

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA
(Aprovado em reunião de colegiado do dia 02/09/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1o.- O Programa de Pós-Graduação em Matemática (PPGDMat) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem como finalidade básica a execução de um programa de pesquisa e ensino, em nível de pós-graduação, no campo da Matemática, e como finalidades específicas:

I - ministrar disciplinas em nível de pós-graduação, no campo da Matemática, necessárias aos diversos cursos oferecidos pela UFPE, segundo os programas elaborados pela Pós-Graduação em Matemática e de conformidade com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE, visando ao enriquecimento da cultura e à transmissão do conhecimento humano.

II - contribuir para a preparação de profissionais qualificados, mediante a formação de pós-graduados em nível de mestrado e doutorado, para atender às necessidades do país.

III - desenvolver atividades de pesquisa em colaboração com os demais departamentos da UFPE, de outros centros do país e do exterior, divulgando-as através de publicações nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2o.- O Programa de Pós-Graduação em Matemática é constituído pelos(as) docentes e pesquisadores que realizam as atividades relacionadas no Art. 1o. deste Regimento.

Parágrafo Único - O corpo discente matriculado nos cursos do Programa de Pós-Graduação, bem como os técnicos administrativos, são considerados partes integrantes do mesmo, tendo representação nos órgãos colegiados, na forma prescrita por este Regimento e pela Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE).

Art. 3o. - Administrativamente, o Programa de Pós-Graduação compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Coordenação do Programa de Pós-Graduação;

II - Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPG) ;

III - Comissão de Autoavaliação do Programa (CAA);

IV - Comissão de Avaliação e Bolsas (CAB);

V - Comissão de Credenciamento do Programa (CCP);

VI - Comissão de Seleção e Admissão do Programa (CSA);

VII - Comissão Organizadora do Programa de Verão (CPV);

VIII - Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1o. - As atividades científicas são apoiadas pelo Setor Financeiro.

§ 2o. - As atividades administrativas são executadas e apoiadas pela Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 4o.- O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os(as) docentes permanentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e efetivo, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor, cada um com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 1o.- Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação convocar e presidir as reuniões presenciais e não-presenciais (de forma remota em ambiente virtual) da CPG e do Colegiado, observado o disposto no regimento geral da UFPE, e exercer as demais atribuições que não forem da expressa competência desses órgãos.

§ 2o. - Compete ao(à) Vice-Coordenador(a) do Programa substituir o(a) Coordenador(a) em sua falta ou impedimento.

§ 3o. - O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

Art. 5o- A CPG é constituída pelo(a) Coordenador(a) do Programa e pelo(a) Vice-Coordenador(a) do Programa, membros natos, e por 3 (três) outros membros, escolhidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação dentre os seus membros permanentes.

Parágrafo Único - O mandato do membro não nato da CPG é de 24 meses, podendo ser renovado, por reeleição, podendo cada docente ser eleito para no máximo dois mandatos sucessivos.

Art. 6o. - São atribuições da CPG:

- I - elaborar o plano anual de atividades do Programa de Pós-Graduação em Matemática para aprovação do Colegiado;
- II - opinar sobre os estágios de pós-graduação ou pesquisa, bem como sobre os pedidos de comparecimento a congressos e reuniões científicas pleiteadas pelos(as) docentes e discentes do Programa, estabelecendo prioridades;
- III - estabelecer o currículo e o regime acadêmico do Mestrado e do Doutorado em Matemática para aprovação do Colegiado;
- IV - designar o orientador acadêmico para os(as) discentes de mestrado e de doutorado;
- V - julgar os pedidos de reconhecimento de disciplinas para créditos do Mestrado e do Doutorado;
- VI – elaborar proposta de atribuições de encargos de ensino dos(as) docentes do Programa, no que diz respeito à Pós-Graduação, para aprovação do Colegiado;
- VII - executar o plano anual de atividades do Programa;
- VIII - estabelecer contatos com outros centros de ensino e pesquisa, bem como com órgãos financiadores de programas de pós-graduação, nacionais e internacionais, a fim de angariar os recursos necessários ao bom funcionamento das atividades de pós-graduação;
- IX - dispor sobre os recursos destinados ao Programa e efetuar as prestações de contas, para aprovação do Colegiado;
- X - administrar o funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa;
- XI - após indicação de nomes pelo orientador, compor as bancas examinadoras para os exames de qualificação do doutorado, e para as defesas de dissertação de mestrado ou tese de doutorado em Matemática, para homologação do Colegiado;
- XI - elaborar proposta de modificação de ementas dos cursos de pós-graduação em Matemática e propor modificações no Regimento do Programa de Pós-Graduação, submetendo-as à apreciação do Colegiado;
- XII - orientar discentes de Mestrado e de Doutorado quanto aos pedidos de inscrição em disciplinas;
- XIII - deferir ou indeferir pedidos de inscrição ou cancelamento de inscrição em disciplinas, dos cursos de Mestrado e de Doutorado;
- XIV - julgar pedidos de desligamento, de prorrogação dos prazos de conclusão e de trancamento do semestre, dos cursos de Mestrado e de Doutorado, para homologação do Colegiado.

Art. 7o.- A CAA é constituída por 03 (três) docentes do PPGDMat, 01 (um) técnico administrativo, 01 (um(a)) egresso(a), por 01 (um(a)) representante dos(as) discentes do curso de Mestrado e por 01 (um(a)) representante dos(as) discentes do curso de Doutorado.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da CAA é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, por reeleição, podendo cada membro ser eleito para no máximo dois mandatos sucessivos.

Art. 8o.- São atribuições da CAA:

- I - elaborar o planejamento estratégico do PPGDMat, para aprovação pelo Colegiado;
- II - acompanhar os índices de crescimento do Programa;
- III - elaborar e implementar o processo de autoavaliação.

Parágrafo Único - O relatório final do processo de autoavaliação deverá ser encaminhado ao Colegiado para apreciação.

Art. 9o.- Em respeito à Portaria CAPES No. 76/2010, a CAB é constituída pelo Coordenador do PPGDMat, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- I - no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de docentes do Programa;
- II - no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como discente regular.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da CAB é de 24 meses, sendo renovável, por reeleição, com cada membro

podendo ser eleito para no máximo dois mandatos sucessivos.

Art. 10o.- São atribuições da CAB:

I - estabelecer a Normativa Interna contendo as diretrizes de distribuição e manutenção das bolsas para os(as) discente do PPGDMat a ser homologada pelo Colegiado;

II - um mês antes do início de cada semestre letivo, elaborar a lista de discentes aptos a receberem bolsa por ordem de prioridade para ser encaminhada à Coordenação do Programa;

III - participar junto à Coordenação do PPGDMat da distribuição das bolsas do Programa.

Art. 11- A CCP é constituída pelo Coordenador do Programa, membro nato, e por 02 (dois) outros membros, escolhidos pelo Colegiado do PPGDMat dentre os seus membros permanentes.

Parágrafo Único - O mandato dos membros não-natos da CCP é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, por reeleição, podendo cada membro ser eleito para no máximo dois mandatos sucessivos.

Art. 12- São atribuições da CCP:

I - estabelecer a Normativa Interna contendo as diretrizes para as ações de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PPGDMat a ser homologada pelo Colegiado;

II - a referida Normativa Interna deverá limitar o número de orientações simultâneas de cada docente do Programa, dependendo da categoria em que se enquadrar;

III - realizar as ações de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PPGDMat, de acordo com a Normativa Interna do Programa e as disposições emanadas da Pró-reitoria de Pós-graduação da UFPE, para serem homologadas pelo Colegiado.

Art. 13- A CSA é constituída por 03 (três) docentes do PPGDMat, escolhidos pelo Colegiado.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da CSA é de 12 meses, podendo ser renovado, por reeleição.

Art. 14- São atribuições da CSA:

I - elaborar o edital de seleção do Processo Seletivo para Admissão ao corpo discente do PPGDMat a ser homologado pelo Colegiado;

II - avaliar e selecionar os candidatos inscritos, respeitando as normas do edital do Processo Seletivo para Admissão ao corpo discente do Programa.

III - propor para aprovação do Colegiado o ingresso de discentes nos Cursos de Mestrado e Doutorado em fluxo contínuo, por meio de processo de seleção e admissão definido pelo Regimento Interno do PPGDMat.

Art. 15- A CPV é constituída por 3 (três) docentes do PPGDMat, escolhidos pelo Colegiado do PPGDMat.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da CPV é de 12 meses, podendo ser renovado, por reeleição.

Art. 16- São atribuições da CPV:

I - elaborar o projeto contendo as atividades a serem desenvolvidas no período (cursos regulares, palestras e minicursos);

II - quando necessário, submeter este projeto às agências de fomento.

Art. 17- O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é constituído:

I - Por docentes permanentes, que possuam o grau de doutor e tenham contribuição científica comprovada, regular e de qualidade, bem como contribuam para que sejam alcançadas as finalidades do Programa, discriminadas no Artigo 1o deste Regimento, observando-se que os(as) docentes permanentes devem possuir vínculo funcional em regime de dedicação exclusiva com a UFPE, ou ser vinculados em caráter excepcional, e atuar no Programa de forma contínua, constituindo o núcleo estável de docentes do PPGDMat.

II - Por docentes colaboradores, que possuam o grau de doutor, que contribuam de forma sistemática e complementar com o Programa.

III - Por dois representantes discentes um a nível de mestrado e outro a nível de doutorado, eleitos dentre e pelos(as) discente regulares do programa, com mandato de 1 (um) ano cada.

IV - Por um representante dos técnicos administrativos.

V - Por docentes visitantes, docentes ou pesquisadores(as) que possuam grau de doutor, com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores de mestrado e/ou de doutorado, observando-se que os(as) docentes visitantes

têm direito a voz e não têm direito a voto.

Parágrafo Único - Os(As) docentes membros do Colegiado devem exercer suas atribuições, tais como ministrar componentes curriculares, orientar discentes regulares, manter atualizado seu Currículo Lattes e manter produção científica de relevância, de acordo com o Artigo 19 da Resolução 19/2020 do CEPE da UFPE.

Art. 18 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - encaminhar para a homologação do Conselho do Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN) os nomes para o preenchimento dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

II - eleger os membros não-natos da CPG, CAA, CAB, CSA, CCP e CPV, excluídas as representações discente e dos técnicos administrativos;

III - indicar os representantes do Programa de Pós-Graduação nas Comissões da Universidade e do Centro de Ciências Exatas e da Natureza, na forma prescrita pelos respectivos regimentos.

IV - homologar o plano anual de atividades do Programa de Pós-Graduação em Matemática elaborado pela CPG;

V - homologar o currículo e o regime acadêmico do Mestrado e do Doutorado em Matemática estabelecidos pela CPG;

VI - homologar os planos de aplicação e prestação de contas de convênios vinculados à Pós-Graduação apresentados pela CPG;

VII - homologar as propostas de atribuições de encargos de ensino dos(as) docentes do Programa, no que diz respeito à Pós-Graduação, elaboradas pela CPG;

VIII - homologar propostas da CPG, relativamente à composição das bancas examinadoras dos exames de qualificação do doutorado, das dissertações de Mestrado, e das teses de Doutorado;

IX - homologar as modificações no Regimento do Programa de Pós-Graduação propostas pela Comissão de Pós-Graduação, encaminhando-as à aprovação da PROPG;

X - homologar os pedidos de reconhecimento de disciplinas para créditos do Mestrado e do Doutorado julgados pela CPG;

XI - homologar pedidos de trancamento, prorrogação e desligamento de discentes aprovados pela CPG;

XII - julgar os recursos interpostos contra decisões aprovadas pelas comissões CPG, CAA, CAB, CSA, CCP e CPV.

XIII - homologar as disposições sobre os recursos destinados ao Programa e às prestações de contas, elaboradas pela CPG;

Parágrafo Único: O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, de acordo com o Art. 17 em seu parágrafo único da Resolução 19/2020 do CEPE, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;

II - eleição do Coordenador e Vice-coordenador do PPG;

III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 19- O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente no início e no final de cada semestre letivo.

Parágrafo Único: O Colegiado poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Coordenador da Pós-Graduação ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I - Da admissão aos cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto.

Art. 20- Os ingressantes aos cursos de Pós-Graduação em Matemática deverão, no ato da matrícula, ter concluído curso de graduação plena em Matemática ou área afim, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 21- Os candidatos ao Mestrado, ao Doutorado e ao Doutorado Direto deverão apresentar os documentos exigidos pelo edital de seleção elaborado pela CSA e publicado em Boletim Oficial da UFPE.

Art. 22- Conforme a resolução 19/2020 do CEPE, é compreendido como aluno especial aquele que não tenha vínculo

com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

I - requerimento aceito pelo colegiado;

II - requerimento aceito pelo(a) docente responsável pela disciplina;

§ 1o. - A matrícula prevista no caput não confere ao aluno especial vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFPE.

§ 2o. - Um aluno especial poderá cursar no máximo 12 créditos em disciplinas isoladas do curso de Mestrado, e no máximo 12 créditos em disciplinas isoladas do curso de Doutorado.

§ 3o. - Discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFPE poderão cursar Grupos de Disciplinas de Formação Avançada conforme descrito na Resolução do CEPE (18/2021), sendo a quantidade de vagas e disciplinas serão regulamentadas por normativa interna do Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFPE.

§ 4o. - O conjunto de disciplinas de pós-graduação que constituirão um Grupo de Disciplinas de Formação Avançada será definido periodicamente por acordo entre o colegiado do PPGDMat e o colegiado do curso de graduação no qual o Grupo de Disciplinas de Formação Avançada se insere.

§ 5o. - A critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas, de forma isolada, poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante as demais formas de ingresso, nos termos deste Regimento.

Art. 23.- A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado.

SEÇÃO II - Da duração dos cursos de Pós-Graduação em Matemática.

Art. 24- O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo Único – Nos casos devidamente justificados e a critério da CPG, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, e o Doutorado, por até 12 (doze) meses, observando-se que os pedidos de prorrogação devem ser encaminhados à CPG até 03 (três) meses antes da data de conclusão, e que as decisões da CPG serão encaminhadas para homologação do Colegiado.

Art. 25- O(A) discente de mestrado ou doutorado poderá solicitar trancamento de vínculo, com parecer do orientador, o qual será analisado pela CPG, e homologado pelo Colegiado, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, para mestrado, ou 12 (meses), para doutorado, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso (conforme disciplina o Art. 47 da Resolução 19/2020 do CEPE), ressaltando-se que, para solicitar o trancamento, o discente já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular do curso, salvo em caso de gestação ou doença grave comprovados.

§ 1o. - Uma discente gestante, a seu critério, poderá trancar o vínculo por um semestre letivo para realização do parto, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso (adaptação da Portaria 248/2011 da CAPES), observando-se ainda que este trancamento não interfere com pedido de trancamento por qualquer outro motivo, que será analisado como previsto no caput.

§ 2o. - O(A) discente será desligado caso não renove sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período máximo do trancamento.

SEÇÃO III - Da avaliação do rendimento dos(as) discentes dos cursos de Pós-Graduação.

Art. 26- O aproveitamento dos(as) discentes do Mestrado e do Doutorado em Matemática será avaliado por meio de provas, trabalhos ou seminários, ou de um exame ou projeto final a critério do docente responsável por cada disciplina.

Art. 27- Aos discentes do Mestrado e do Doutorado será atribuído, em cada disciplina, um dos seguintes conceitos:

A - excelente, aprovado com direito a crédito (4) ;

B - bom, aprovado com direito a crédito (3) ;

C - regular, aprovado com direito a crédito (2) ;

D - insuficiente, reprovado sem direito a crédito (1) ;

F - reprovado por faltas sem direito a crédito (frequência inferior a 75%) (1).

Parágrafo Único – O Coeficiente de Rendimento Acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos das disciplinas cursadas, isto é:

$$CR = \frac{\sum N_i C_i}{\sum C_i}$$

Onde: CR= coeficiente de rendimento acadêmico; N_i = valor numérico do conceito da disciplina “i”, C_i número de créditos da disciplina “i”.

Art. 28- A unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de crédito.

Art. 29- O(A) discente poderá solicitar o aproveitamento de créditos em disciplinas de Pós-Graduação cursadas na UFPE ou em outras instituições, anteriormente à matrícula regular no Mestrado ou no Doutorado, desde que o discente tenha obtido grau igual ou superior a B e no prazo de 05 (cinco) anos, observando-se que, em cada caso, a aprovação dos créditos da(s) disciplina(s) estará condicionada à decisão do Colegiado, o qual também decidirá se as disciplinas contabilizarão créditos para o curso de Mestrado ou de Doutorado.

SEÇÃO IV - Do currículo do Mestrado.

Art. 30- O Mestrado em Matemática concentra-se nas áreas de Análise, Álgebra, Combinatória e Geometria.

Art. 31- As disciplinas que compõem o currículo do Mestrado estão classificadas em Bloco 1 e Bloco 2.

Art. 32- O(A) discente de Mestrado deverá cursar e ser aprovado em, no mínimo, 06 (seis) disciplinas (24 créditos), pelo menos 02 (duas) disciplinas do Bloco 1 e pelo menos 02 (duas) disciplinas do Bloco 2.

Parágrafo único - O currículo do mestrado compreende um total de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em componentes optativos, observada a regra do caput.

Art. 33- Os(As) discentes matriculados(as) regularmente no Mestrado deverão cursar pelo menos 01 (uma) disciplina em cada período letivo até completarem os créditos mínimos exigidos para a conclusão do curso.

Art. 34- Os(As) discentes matriculados(as) regularmente no Mestrado deverão, em seu primeiro ano, ter um Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CR) no mínimo de 2,25 (dois vírgula vinte e cinco). Caso contrário, o discente será desligado do programa.

SEÇÃO V - Da dissertação de Mestrado.

Art. 35- Cada discente de Mestrado deverá elaborar uma dissertação sob a orientação de um dos(as) docentes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática, ressaltando-se que a dissertação de Mestrado deve ser entregue à Banca Examinadora no máximo até 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

§ 1o. - Cada discente será acompanhado por um orientador acadêmico, a ser designado pela CPG, assim que o candidato ingressar no curso, sendo as atribuições do orientador acadêmico: instruir o discente em relação a quais disciplinas cursar; acompanhar o Coeficiente de Rendimento Acadêmico do discente.

§ 2o. - Ao final do primeiro ano de curso, o discente deverá indicar à CPG o nome do seu orientador, bem como do seu coorientador, se for o caso, que concorde em realizar a função.

§ 3o. - O coorientador deve satisfazer as condições mínimas equivalentes ao de um membro do programa de pós-graduação.

§ 4o. - É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 36- A dissertação poderá ser um trabalho de pesquisa ou a exposição metódica e pessoal de resultados relevantes da literatura matemática, a critério do orientador.

Parágrafo Único - A dissertação terá como objetivos principais:

I - despertar o interesse do discente pela pesquisa, como qualidade fundamental à função docente;

II - estimular o discente a prosseguir os estudos em nível de doutorado;

III - estimular o discente em pesquisa científico-matemática.

Art. 37- A Banca Examinadora para a defesa da dissertação será composta por 03 (três) docentes doutores, cujos nomes, indicados pelo orientador com 30 (trinta) dias de antecedência da defesa, deverão ser aprovados pela CPG e homologados pelo Colegiado.

§ 1o. - O orientador ou o coorientador do discente fará parte da Banca Examinadora, sendo vedada a participação simultânea do orientador e coorientador na Banca Examinadora.

§ 2o. - Em casos excepcionais poderá a CPG permitir a defesa não presencial através de videoconferência.

§ 3o. - Pelo menos um dos membros da Banca deverá ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFPE.

§ 4o. - Deverão ser indicados dois membros suplentes com titulação de doutor, sendo um deles externo ao Programa de Pós-Graduação em Matemática da UFPE.

Art. 38- A Banca Examinadora, após a defesa, atribuirá ao candidato uma das seguintes menções:

I - aprovado;

II - reprovado;

§ 1o. - Observando-se o descrito no caput deste artigo, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

SEÇÃO VI - Da obtenção do grau de Mestre.

Art. 39- O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

I - ter cumprido os prazos de realização do Mestrado estabelecidos no Art. 24 e no Art. 25 deste Regimento.

II - ter obtido o número de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, perfazendo um Coeficiente de Rendimento Acadêmico no mínimo igual a 2,5 (dois vírgula cinco);

III - o candidato deverá ter conhecimento, em nível de leitura, de inglês, sendo avaliado por uma comissão especial designada pela coordenação para esta finalidade, através da capacidade de compreender um artigo matemático nessa língua.

IV - ter sido APROVADO na defesa da dissertação.

Parágrafo Único - O ato da Defesa de Dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata e encaminhados para homologação da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e aprovados pelo Colegiado.

SEÇÃO VII - Da estrutura do Doutorado.

Art. 40- O Doutorado em Matemática concentra-se nas áreas de Análise, Álgebra, Combinatória, Geometria.

Parágrafo Único - O curso de Doutorado é composto por duas etapas.

Art. 41- Na primeira etapa do Doutorado, com duração de 03 (três) períodos letivos consecutivos a contar do mês/ano da primeira matrícula, onde está incluído o Programa de Verão, o discente deverá cursar e ser aprovado em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas do Bloco 1 (do Doutorado) sendo distribuídas em pelo menos 02 (duas) das áreas de concentração.

§ 1o. - O currículo do doutorado compreende um total de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em componentes eletivos, observada a regra do caput.

§ 2o. - Nesta primeira etapa, o discente será acompanhado por um orientador acadêmico, a ser designado pela CPG, assim que o candidato ingressar no curso, sendo as atribuições do orientador acadêmico: instruir o discente em relação a quais disciplinas cursar e acompanhar o Coeficiente Rendimento Acadêmico do discente.

Art. 42- O(A) discente ingressará na segunda etapa do curso se tiver Coeficiente de Rendimento Acadêmico no mínimo 2,25 (dois vírgula vinte e cinco), calculado conforme Art. 27, § 2o., caso contrário, o(a) discente será desligado do programa.

Parágrafo Único - Caberá à CPG realizar a avaliação do desempenho global do(a) discente na primeira etapa, com vistas ao prosseguimento dos seus estudos no Programa de Doutorado.

Art. 43- No primeiro período letivo da segunda etapa, cada discente deve indicar à CPG o nome do seu orientador de tese, bem como do seu coorientador, se for o caso, observando-se que, durante a segunda etapa, o discente deverá cursar e ser aprovado em pelo menos mais 02 (duas) disciplinas.

§ 1o. - O coorientador, caso seja externo ao Programa, deve satisfazer as condições mínimas equivalentes ao de um membro do Programa de Pós-Graduação.

§ 2o. - É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

§ 3o. - O(A) discente que tiver cursado na primeira etapa um número de disciplinas superior a 04 (quatro), poderá usar o excedente para cobrir os créditos exigidos na segunda etapa. Neste caso, o discente deverá indicar explicitamente as disciplinas que serão usadas para este fim.

§ 4o. - O Coeficiente de Rendimento Acadêmico após cursar as disciplinas da segunda etapa deverá ser no mínimo 2,5, calculado conforme Art. 27, § 2o.

§ 5o. - Não satisfeitas as condições do presente artigo, o discente será desligado do Programa.

Art. 44- Haverá dois exames de qualificação os quais deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula.

§ 1o. - O primeiro exame de qualificação deverá ser realizado após o cumprimento de no mínimo 8 (oito) créditos, ressaltando-se que o(a) discente deve ser aprovado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) meses a partir da matrícula no curso, e que programa deste exame de qualificação abrangerá uma das áreas de concentração do curso e versará sobre o conteúdo de uma disciplina do Bloco I (do curso de Doutorado), a qual será escolhida pelo orientador de tese.

§ 2o. - O segundo exame de qualificação deverá ser realizado após a aprovação no primeiro exame de qualificação, não excedendo o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da matrícula no curso, observando-se que, em casos excepcionais, a CPG pode autorizar a prorrogação deste prazo máximo por até 2 (dois) meses, e que o programa do exame deve conter conteúdos especializados sugeridos pelo orientador de tese e devidamente aprovados pela CPG.

Art. 45- Para cada exame de qualificação, a CPG designará uma Banca Examinadora composta por 03 (três) docentes, com produção científica relevante nos últimos anos, indicados pelo orientador com 15 (quinze) dias de antecedência do exame.

§ 1o. - O exame será oral.

§ 2o. - A Banca Examinadora decidirá sobre a aprovação ou reprovação do candidato, podendo também recomendar que o discente repita o exame, em prazo que não exceda a 02 (dois) meses, desde que cumpridos os prazos do Art. 44.

Art. 46- A reprovação do discente na segunda tentativa de qualquer dos exames de qualificação implicará no seu desligamento do curso.

Art. 47- Para a obtenção do grau de Doutor em Matemática são necessárias a elaboração e a defesa da tese, a qual deve ser entregue à Banca examinadora no máximo até 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Parágrafo Único - A tese deverá representar um trabalho de pesquisa original e relevante em Matemática.

Art. 48- A tese será julgada por uma Banca composta por 05 (cinco) doutores, sendo pelo menos 02 (dois) externos ao PPGDMat da UFPE; serão ainda indicados dois suplentes doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa de

Pós-Graduação em Matemática da UFPE.

§ 1o. - O candidato fará a defesa da tese em exposição oral pública, seguida de arguição pela Banca examinadora.

§ 2o. - Em casos excepcionais poderá a CPG permitir a defesa não presencial através de video- conferência.

§ 3o. - A Banca para a defesa de tese, cujos nomes, indicados pelo orientador com 60 dias de antecedência da defesa, deverão ser aprovados pela CPG e homologados pelo Colegiado.

§ 4o. - O orientador ou o coorientador do discente fará parte da Banca Examinadora. É vedada a participação simultânea do orientador e coorientador na Banca Examinadora.

Art. 49- A Banca Examinadora, após a defesa, atribuirá ao candidato uma das seguintes menções:

I - aprovado;

II - reprovado;

Parágrafo Único - Observando-se o descrito no caput deste artigo, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

SEÇÃO VIII - Sobre mudança de nível e Doutorado Direto.

Art. 50- Poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, atendidos os seguintes critérios:

I - Os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no Art. 21 deste regimento;

II - O(A) discente de Mestrado que tenha cumprido os requisitos para a candidatura do Doutorado e tiver Coeficiente de Rendimento Acadêmico acumulado estritamente maior do que 2,5 (dois vírgula cinco) poderá, até 18 (dezoito) meses após a sua matrícula no Mestrado, solicitar à Comissão de Pós-Graduação, com aval do Orientador, progressão de nível para o Doutorado.

Parágrafo único. Ao discente do curso de mestrado, é facultado, no prazo máximo de até 03 (três) meses após o ingresso no doutorado, apresentar trabalho de conclusão de mestrado na forma estabelecida pelo Regimento ou Normativa Interna do PPG.

Art. 51- O Doutorado Direto segue a mesma estrutura de atividades e prazos que o curso de Doutorado conforme a Seção VII deste Regimento.

SEÇÃO IX - Da obtenção do grau de Doutor.

Art. 52- O candidato à obtenção do grau de Doutor deverá satisfazer às seguintes condições:

I - ter estado matriculado no curso durante um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo conforme previsto no Art. 24 e Art. 25 deste Regimento para discente de doutorado;

II - ter obtido 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, independentemente da área específica, perfazendo rendimento acadêmico de no mínimo 2,5 conforme § 3o. do Art. 43 deste Regimento para discente de doutorado.

III - o candidato deverá ter conhecimento, em nível de leitura, de inglês, sendo avaliado por uma comissão especial designada pela coordenação para esta finalidade, através da capacidade de compreender um artigo matemático nessa língua.

IV - ter sido aprovado nos exames de qualificação do doutorado;

V - ter sido APROVADO na defesa da tese.

Parágrafo Único - O ato da Defesa de Tese e seu resultado devem ser registrados em ata e encaminhados para homologação da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e aprovados pelo Colegiado.

SEÇÃO X - Dos casos de desligamento do Mestrado, Doutorado ou Doutorado Direto.

Art. 53- Serão desligados do programa de Mestrado, de Doutorado ou Doutorado Direto os(as) discentes que não cumprirem as exigências regimentais ou que forem reprovados por duas vezes em uma mesma disciplina ou em duas disciplinas diferentes.

I - Será possível o reingresso após nova aprovação em concurso público de seleção e admissão.

II - Obedecendo ao exposto no § 3o. do Art. 50 da Resolução 19/2020 do CEPE, não será permitido novo ingresso no curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

SEÇÃO XI – Do Diploma.

Art. 54- O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido conforme caput do Art. 71 da Resolução 19/2020 do CEPE, após cumprir todas as exigências do respectivo curso e da Banca Examinadora.

§ 1o. - Para os(as) discentes que concluíram o curso de Mestrado ou de Doutorado até 17 de julho de 2017, será obrigatório realizar a colação de grau.

§ 2o. - Para colação de grau e expedição do diploma, o discente deverá entregar previamente a declaração de nada consta e recibo de depósito da Dissertação ou Tese, emitidos pela Biblioteca Central da Universidade.

CAPÍTULO IV - DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 55- Com o objetivo de promover cooperação científica entre o PPGDMat e instituições estrangeiras, poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela CPPG, em conformidade aos Artigos 74, 75, 76 e 77, Capítulo VI da Resolução 19/2020 do CEPE, observando-se que a admissão de estudantes estrangeiros no Programa será disciplinada por instrução normativa própria.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, ouvida a CPG, sempre em conformidade com as normas emanadas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE, ao qual este Regimento será submetido para aprovação.

Art. 57- Este Regimento entrará em vigor após homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE e publicação no Boletim Oficial da UFPE.